

- e) Relatório financeiro do projecto, englobando os itens enunciados no n.º 1 do artigo 22.º, com discriminação de todas as despesas realizadas, receitas angariadas e respectivos documentos comprovativos;
- f) Registos fotográficos e ou audiovisuais do desenvolvimento da acção.

3 — Os documentos referidos na alínea d) do número anterior devem ser carimbados, com carimbo a fornecer pelo IPJ, por forma a permitir que o registo da percentagem da despesa seja imputada ao projecto.

Artigo 25.º

Do IPJ

Constituem deveres do IPJ:

- a) A divulgação e gestão do Programa;
- b) A comunicação aos jovens participantes dos projectos a desenvolver nos campos de trabalho onde foram colocados, o período de realização, o local e o nome da entidade promotora e do coordenador, bem como as actividades a desenvolver;
- c) O fornecimento dos formulários previstos no presente Regulamento;
- d) A prestação das informações que lhe forem solicitadas;
- e) A comunicação a cada entidade promotora, após a colocação dos jovens nos campos de trabalho, da lista de colocações afectas à quota do IPJ, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º;
- f) O esclarecimento e decisão sobre eventuais omissões do presente Regulamento;
- g) O pagamento dos apoios definidos após a selecção do projecto;
- h) A divulgação dos campos a realizar no estrangeiro;
- i) A recepção e encaminhamento das inscrições de jovens residentes em Portugal para *work-camps* no estrangeiro;
- j) Efectuar o acompanhamento dos projectos e a observância do disposto no presente diploma.

Artigo 26.º

Dos jovens

1 — Os jovens devem respeitar o Regulamento em vigor.

2 — Os jovens são, igualmente, responsáveis pelos prejuízos causados às entidades promotoras ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão, quando se prove que a sua acção tenha afectado o normal funcionamento da actividade.

3 — Os jovens devem prestar informações correctas e apresentar todos os documentos necessários à sua participação.

CAPÍTULO VII

Do quadro sancionatório

Artigo 27.º

Sanções

1 — O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Regulamento determina a imediata suspensão dos campos de trabalho, bem como a aplicação das respectivas sanções aqui previstas.

2 — Qualquer irregularidade na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para outros fins que não os previstos, implica, ainda, a devolução total dos apoios financeiros indevidamente recebidos.

3 — A não apresentação, por parte da entidade promotora, do relatório final nos termos referidos no n.º 2 do artigo 24.º do presente Regulamento anula automaticamente o direito ao pagamento da segunda *tranche*.

Artigo 28.º

Sanções acessórias

1 — A verificação de alguma das situações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior impede a candidatura da entidade promotora a apoios do IPJ pelo prazo de dois anos.

2 — O incumprimento, por parte da entidade promotora, previsto no n.º 3 do artigo anterior impossibilita qualquer candidatura desta entidade à realização de campos de trabalho para o ano seguinte.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Omissões

Todas as dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da comissão executiva do IPJ.

Artigo 30.º

Disposição transitória

O prazo estipulado no artigo 8.º para apresentação das candidaturas das entidades promotoras referentes ao ano de 2005 é prorrogado até ao dia 13 de Março de 2006.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 346/2006

de 11 de Abril

Pela Portaria n.º 410/2004, de 22 de Abril, foi criada a zona de caça municipal de Giões (processo n.º 3443-DGRF), situada no município de Alcoutim, com a área de 1145,6590 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Serro dos Cabeços.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse parte daqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 22.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal de Alcoutim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento

Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

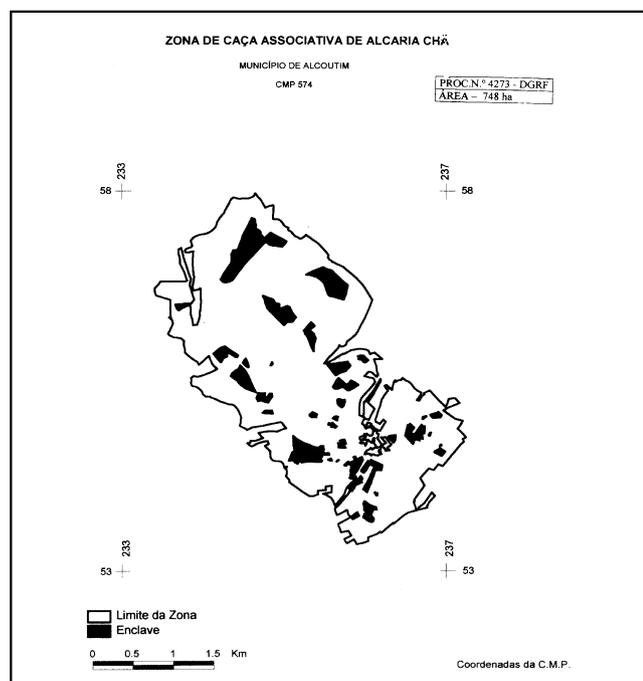
1.º É extinta a zona de caça municipal de Giões (processo n.º 3443-DGRF), criada pela Portaria n.º 410/2004, de 22 de Abril.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis, à Associação de Caçadores do Serro dos Cabeços, com o número de pessoa colectiva 505581620, com sede em Lotão, 8970 Martinlongo, a zona de caça associativa de Alcária Chã (processo n.º 4273-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Martinlongo e Giões, município de Alcoutim, com a área de 748 ha.

3.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até no máximo 10% da área total da zona de caça.

4.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 22 de Março de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 347/2006

de 11 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo:

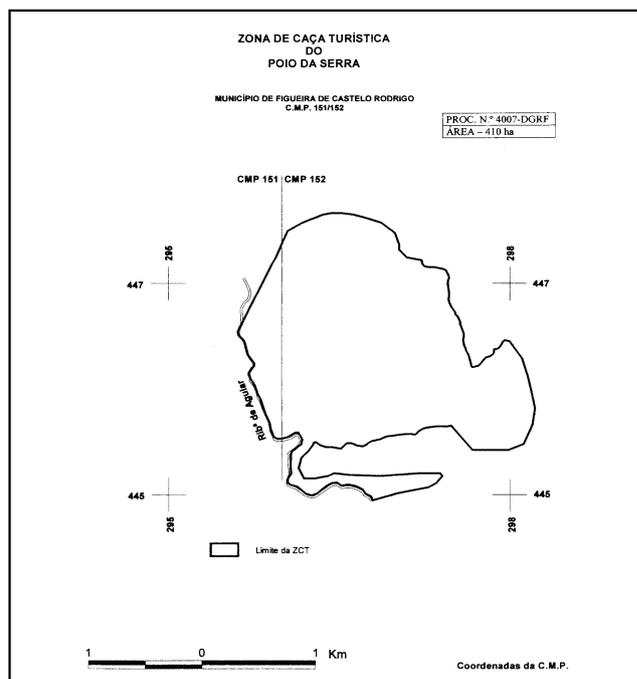
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Sociedade Cinegética e Turística Monte Cidrão, L.ª, com o número de pessoa colectiva 506843980 e sede na Rua de Luís Woodhouse, 257, 4200-379 Porto, a zona de caça turística do Poio da Serra (processo n.º 4007-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Escalhão, município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a área de 410 ha.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos no Parque Natural do Douro Internacional poderá ser interdita, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até no máximo 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 22 de Março de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 348/2006

de 11 de Abril

Pela Portaria n.º 325/2003, de 21 de Abril, foi concessionada à Associação de Caçadores de Benafim Beira Serra a zona de caça associativa de Benafim (processo n.º 3281-DGRF), situada no município de Loulé.